



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1815/2022

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
EM 24/06/2022
ASSINATURA: Edelves J. da Rocha
MATRICULA/IDENT.: 0675

Cria o Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Virginópolis - FMCEL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virginópolis – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
DO FMCEL

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Virginópolis (FMCEL), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza Cultural, Esportiva e de Lazer.

Art. 2º - O FMCEL é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3º - Constituirão recursos do FMCEL:

I - Dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo poder executivo;

II - Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;

III - Doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais, venda de espaços publicitários em imóveis públicos destinados a prática de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da secretaria.

Parágrafo Único - A cedência ou venda dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do Fundo.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual fixará o valor destinado ao incentivo Cultural, esportivo, lazer e Turismo.

Art. 5º - As disponibilidades dos recursos do FMCEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento da Cultura, do Esporte, Lazer e Turismo no Município de Virginópolis, preferencialmente, respeitando a seguinte proporcionalidade:

I - 20% (vinte por cento) serão destinados ao lazer e Turismo;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Esporte;

III - 40% (quarenta por cento) serão destinados a cultura.

CAPITULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 6º - Fica determinada, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção, formada por quatro representantes da comunidade, ligados ao Esporte, Cultura, lazer e Turismo, e por quatro representantes da Administração Municipal.

§ 1º - A Comissão de Avaliação ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º - Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção deverão ser indicados pela Administração Municipal, devendo obrigatoriamente ter como presidente o(a) Secretário(a) Municipal da Educação, Cultura, Esporte, lazer e Turismo ou alguém por ele indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os membros da Comissão terão mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 4º - A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPITULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2º - Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção criar e aprovar o seu regimento interno que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º - O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Virginópolis há, pelo menos, dois anos.

Art. 8º - O projeto cultural, esportivo de lazer e Turismo deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo Único - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCEL ou pela Prefeitura Municipal de Virginópolis, até o cumprimento dessas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Virginópolis/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do FMCEL, como financiadores do projeto.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 11 - O FMCEL será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo Único - O Ordenador das despesas do FMCEL será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 12 - Aplicar-se-ão ao FMCEL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Virginópolis, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 - Fica criado no Anexo I do Plano de Cargos e Salários do Município de Virginópolis (Lei n. 1304/97) o seguinte cargo, com as respectivas descrições e vencimentos:

CARGO	VAGAS	LOTAÇÃO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Assessor de Gestão da Política	01 (hum)	Secretaria de Educação, Cultura,	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos	40h (quarenta horas) semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Cultura, Esporte e Lazer		Esporte, Lazer e Turismo.	reais)	
--------------------------------	--	------------------------------	--------	--

§ 1º - São atribuições do cargo criado no *caput* planejar, coordenar, controlar e executar programas culturais, atividades de práticas esportivas, recreativas, de lazer, arte e de turismo no município de Virginópolis; Incentivar as atividades e práticas organizadas da população, voltadas à cultura, esporte, lazer, e turismo; promover eventos de natureza econômica, propulsores do turismo no município; gerenciar as unidades esportivas, de lazer e de recreação do município; organizar, promover e executar as atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município; articular com outras instituições públicas e particulares, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 14 - Fica a cargo da Comissão de avaliação e seleção decidir sobre casos não estão previstos em lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Virginópolis, 24 de junho de 2022.

BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO

Prefeito Municipal